

29-PBR-2819 11:39 BDESA





Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 933

/2019 - MPC/AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos Procuradores de Contas signatários, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO o direito constitucional fundamental ao meio ambiente hígido para presentes e futuras gerações, capitulado no artigo 225 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO a competência comum de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas nos termos do artigo 23 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e Eficiência Administrativas (art. 37);

CONSIDERANDO as competências estaduais, licenciadora e fiscalizatória, positivadas na Lei Complementar n. 140/2011;

CONSIDERANDO a notícia da fase ostensiva da operação federal Arquimedes, deflagrada em 25 de abril último, com divulgação, pelas autoridades federais, de casos indicativos de corrupção e falta de controle interno no IPAAM, com servidores alvos de prisão preventiva, em favorecimento à exploração ilegal de madeira no Estado, por condutas irregulares no bojo da atividade licenciadora, de monitoramento e fiscalizatória de nível estadual:

CONSIDERANDO que o fato investigado, por sua expressão e magnitude, denota, claramente, a fragilidade da governança institucional do IPAAM e a falta de eficiência de seu serviço de monitoramento e fiscalização das atividades madeireiras licenciadas, criando o risco de dano e estimulando que o licenciamento sirva – inversamente a sua natureza e propósito – de "cortina de fumaça" para o comércio ilegal e predatório de madeira do Bioma Amazônia, em vez de promover o ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez - CEP: 69.050-030
NESTA



11152 29/84/7**2/**9411839 55511







Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria do Meio Ambiente

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para o controle externo da gestão pública sobre os aspectos operacional, patrimonial e de eficiência na condução e resultados das políticas públicas (inclusive a ambiental), com o dever irrenunciável de aplicar sanções e assinar prazo para fiel cumprimento da Lei no caso de ilegalidades, dentre outras, por omissões potencialmente prejudiciais ao patrimônio público, no qual se inclui o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o fato notório da insuficiência de descentralização geográfica do IPAAM (insuficiência de sedes, sucursais e bases, recursos humanos e materiais fixos no interior) e a sua ausência em gigantescas faixas de floresta sem que a Administração Federal tenha igualmente estrutura adequada, realidade que deixa a floresta e seus elementos naturais assim como as comunidades tradicionais sujeitas a elevada pressão e vulnerabilidade, em especial, na região sul do estado e na área de influência do traçado da BR-319, em vista da expectativa de pavimentação desta, com aumento do fluxo migratório e das atividades ilegais, conforme referidas no Relatório de inspeção Ambiental da BR-319 do eg. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e recentemente retratadas no documentário "BR-319, bem-vindo à Realidade" (vila Realidade) e no Ofício n. 55/2019/9.º Ofício/PR/AM, de 22/03/19, do MPF a Sua Excelência o Governador do Estado;

RECOMENDA Ao md. Senhor novel Diretor Presidente do IPAAM Doutor Juliano Valente, que:

- A) prorize a implantação efetiva, neste exercício, de programa e sistema de "compliance" institucional, que contemple o controle interno, o gerenciamento de integridade e de riscos e vulnerabilidades no IPAAM;
- B) postule, junto à Chefia do Executivo e mediante fundos e parcerias cabíveis na forma da lei, medidas eficazes de descentralização geográfica da autarquia, com recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados ao monitoramento eficiente da exploração madeireira licenciada (PMF) e suas condicionantes e à fiscalização de desmatamento, em especial no sul do Estado, inclusive para funcionamento eficaz e eficiente dos Centros Multifuncionais de Apuí, Humaitá e Boca do Acre e Parintins e Tabatinga (escritório desativado);
- C) intensifique as ações de fiscalização da exploração madeireira no Estado
- D) promova a auditoria interna de conformidade nos processos de licenciamento e monitoramento de manejo florestal, especialmente, os relativos às 28 (vinte e oito) licenças (PMF) na área de influência da rodovia BR-319;
- E) abstenha-se de ultimar a expedição de novas licenças liberatórias de operação sem antes efetuar a reestruturação da autarquia no sentido de dotá-





15- 9 400





Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria do Meio Ambiente

la de melhores condições e recursos para controle, monitoramento e fiscalização mais eficazes da exploração madeireira;

- F) expeça e dê transparência a relatórios gerenciais que permitam às instituições de fiscalização, auditoria e perícia ambiental avaliar a veracidade das informações prestadas acerca dos projetos;
- G) cheque com análise criteriosa as informações prestadas no cadastro do Sinaflor com solicitação da documentação apresentada para a formalização dos processos de licenciamento ambiental e não efetuar o cadastro em caso de documentação incompleta;
- H) alimente as equipes dos Centros multifuncionais com imagens de satélite e monitoramento de usos do solo
- represente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA nos casos de desvio de conduta dos profissionais responsáveis (RT) pelos planos de manejo que prestarem informações falsas no Sistema Sinaflor;
- J) solicite, sistematicamente, ao IBAMA os Relatórios de Movimentação Suspeita no DOF, por região do Estado do Amazonas.
- K) defina procedimento formal para monitoramento do Sistema DOF/Sinaflor.
- L) capacite os técnicos para operar o Sistema de Controle do DOF, no que concerne ao lançamento de créditos e monitoramento;
- M) designe técnicos específicos para monitorar a movimentação de guias no DOF/Sinaflor;
- N) adote padrões mínimos de segurança virtual, adotando, inclusive níveis de acesso e responsabilidade para cada atividade (inclusão, exclusão, e alteração de dados);
- O) exija a apresentação dos relatórios pós´-exploratórios, dentro do prazo estabelecido pelo próprio Órgão, atribuindo e aplicando sanção para o eventual descumprimento;
- P) emita relatórios de acompanhamento semanal e mensal do Sistema de Controle do DOF/Sinaflor, a fim de subsidiar a fiscalização e o monitoramento;
- Q) promova a capacitação e atualização continua de seu corpo técnico;
- R) postule incluir nas normas a obrigatoriedade da instalação de rastreadores e GPS tracker nos caminhões de transporte de madeira.

A ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação junto ao eg. Tribunal de Contas do







. de 1 - 1 - 1 - 2

Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria do Meio Ambiente

Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação, com relato e prova das providências especificas adotadas. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes.

Manaus, 26 de abril de 2019.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, titular da Coordenadoria do Meio Ambiente do MP de Contas/AM

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Departamento de Auditoria Ambiental – TCE/AM